



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
CNPJ Nº 27.174.069/0001-98

LEI Nº 580/2013

Disciplina Licença para Tratar de Interesse Particular.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Seção VIII, do Capítulo IV - Das Licenças - da Lei Complementar nº 01/93, passa vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 01/93

Seção VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 99 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao Servidor **ESTÁVEL**, licença sem remuneração para trato de interesse particular, pelo prazo de quatro anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, configurando falta os dias em que ele não trabalhar.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 3º - A licença poderá ser renovada, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o prazo fixado no caput do artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 21 de julho de 2013.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL